



LEI MUNICIPAL N.º 2437/2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar benfeitorias em imóveis particulares com a finalidade de viabilizar a realização da 12ª Festa do Peão de Santa Tereza do Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte
LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, de forma temporária e com finalidade específica, benfeitorias necessárias em imóveis particulares destinados à realização da 12ª Festa do Peão de Santa Tereza do Oeste, a ser realizada nos dias 10, 11 e 12 de outubro do corrente ano.

Parágrafo Único. Os imóveis de que trata o artigo anterior pertencem à Quadra 64, do Loteamento Pontal da Natureza, sendo eles: Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 17, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34.

Art. 2º. As benfeitorias a serem executadas deverão atender exclusivamente ao interesse público, visando à promoção do evento tradicional do município, com reconhecida relevância cultural, social e econômica.

Art. 3º. A autorização de que trata esta Lei será formalizada por meio de Termo de Permissão/Autorização de Uso ou outro instrumento jurídico adequado, firmado entre o Município e os proprietários dos imóveis, contendo:

I – A descrição do imóvel e das benfeitorias a serem realizadas;

II – O prazo de uso e as condições para utilização;

III – A responsabilidade pelas obras, pela manutenção e pela posterior desmobilização, quando for o caso;

IV – Cláusula de não indenização futura por parte do Município, salvo expressa previsão legal;

V – Demais condições que assegurem a legalidade, a transparência e o interesse público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 03 de setembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal